



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2201 - EXTRA – DATA 31/08/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Ofícios



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



OFÍCIOS

Feira de Santana, 31 de agosto de 2022.

Ofício Nº 174/2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO DANTAS TORRES

Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna pública a resposta ao **Requerimento Nº 212/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição 1197, em 18/08/2022, de autoria do **Vereador Silvio de Oliveira Dias, que requer informações referentes à Unidade de Saúde da Família / Unidade Básica de Saúde da Serraria Brasil II.**

Cumprir informar que não procede a notícia de fechamento da aludida Unidade. Ocorre que o imóvel é alugado e a proprietária solicitou reavaliação do valor de aluguel do imóvel, pleito este em fase de negociação, visto que não há interesse por parte da Secretaria Municipal de Saúde em fazer a mudança de endereço da Unidade de Saúde do Serraria Brasil.

A Unidade Básica de Saúde do Serraria Brasil atende ao Bairro Serraria Brasil e parte do Bairro Brasília, composta por duas equipes de saúde, com aproximadamente 3.234 famílias cadastradas, sendo prestados serviços conforme as demandas da Atenção Primária abaixo relacionadas:

1. Assistência Multiprofissional
 - 1.1 Saúde da Gestante;
 - 1.2 Saúde da Criança;
 - 1.3 Saúde do Adolescente;
 - 1.4 Saúde do Adulto;
 - 1.5 Saúde da Mulher;
 - 1.6 Saúde do Homem;
 - 1.7 Saúde do Idoso;
 - 1.8 Saúde Mental;
 - 1.9 Saúde Sexual e Reprodutiva.
2. Atenção à Doenças Crônicas (Diabetes, Hipertensão e outras)
3. Doenças Infecciosas e parasitárias
4. Primeiros Atendimentos às Urgências e Emergências
5. Consulta de Enfermagem
6. Consulta Médicas
7. Dispensação de Medicamentos Básicos
8. Dispensação de Preservativos e Contraceptivos
9. Coleta de Exames Preventivo (Papanicolau)
10. Coleta de Testes Rápidos
11. Procedimentos de Enfermagem
 - 11.1 Curativos;
 - 11.2 Imunização (Vacinas);
 - 11.3 Administração de Medicamentos
 - 11.4 Retirada de Pontos;
 - 11.5 Teste do Pezinho.
12. Disponibilidade de Exames Laboratoriais
13. Disponibilidade de Exames de Imagem
14. Disponibilidade de Consulta Especializadas
15. Consulta om Especialistas (Pediatra e Ginecologista).

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





Feira de Santana, 31 de agosto de 2022.

Ofício Nº 175/2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO DANTAS TORRES

Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna pública a resposta ao **Requerimento Nº 213/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição 1197, em 18/08/2022, de autoria do **Vereador Fernando Dantas Torres**, que **requer esclarecimentos e suas devidas soluções quanto ao atraso nos proventos de profissionais de saúde do IMAPS; que preste esclarecimentos do motivo de um contrato emergencial que deveria perdurar por no máximo 180 dias, ainda perdura, mesmo após mais de 3 longos anos; quanto custou aos cofres públicos municipais o contrato emergencial que se encontra em vigor com o IMAPS; que sejam repassados a esta Casa, um relatório de tudo que foi repassado em dinheiro ao IMAPS.**

No que tange ao questionamento acerca da existência de contratos emergenciais acima do teto permitido pela legislação, listamos abaixo todas as contratações realizadas com a mencionada empresa, sendo que nunca houve infringência ao quanto determinado na legislação, senão, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Abaixo listamos os contratos que a referida empresa possuiu e ainda possui com a Secretaria Municipal de Saúde, cuja duração foi de 180 (cento e oitenta) dias:

Número	Período
33-2019-11C	01/03/2019 a 28/08/2019
62-2019-11C	01/04/2019 a 01/10/2019
594-2019-11C	29/08/2019 a 26/02/2020
669-2019-11C	27/09/2019 a 26/03/2020
386-2020-11C	26/02/2020 a 24/08/2020
384-2020-11C	26/03/2020 a 26/09/2020
143-2021-11C	01/07/2021 a 29/09/2021
241-2022-11C	06/07/2022 a 02/01/2023

Em especial no que tange ao questionamento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, para que “preste os devidos esclarecimentos do motivo de um contrato emergencial que deveria perdurar por no máximo 180 dias, ainda perdura mesmo após mais de 3 longos anos”, cumpre esclarecer que o Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC, vinculado à Secretaria de Administração, formaliza e executa os respectivos processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, na forma e nas condições estabelecidas



na legislação específica, atendendo sempre a uma demanda externa (Secretarias, Fundações, Autarquias que fazem parte da Administração).

Dessa forma, o planejamento que precede o processo licitatório ou de aquisição direta e que envolve definir o bem ou serviço necessário, os quantitativos, forma de execução, etc., é de atribuição do demandante. Por outro lado, é função do DGCC se desincumbir de tarefas necessárias e tempestivas, pertinentes ao regular curso dos processos licitatórios, inclusive quanto às publicações, aos recursos administrativos, às adjudicações e às homologações, sem qualquer interferência no objeto.

Ademais, informamos também que todos os processos emergenciais que foram realizados com prazo de 180 (cento e oitenta) dias foram compostos por processos administrativos distintos, com numerações de contratos individualizados, conforme apontados acima, os quais serão enviados a essa Casa Legislativa, em conjunto com os demais documentos solicitados, através de mídia digital.

Na oportunidade, esclarecemos, também, que o questionamento acerca do “suposto” atraso citado em relação ao pagamento dos funcionários contratados pela empresa em questão não merece prosperar, pois conforme já citado na tabela acima, o contrato de nº. 241-2022-11C, cuja vigência teve início em 06/07/2022 e tem por data-fim de execução 02/01/2023, não possui nenhum tipo de atraso, pois já houve inclusive o pagamento da primeira parcela do contrato.



COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Feira de Santana, 31 de agosto de 2022.

Ofício Nº 176/2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO DANTAS TORRES

Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna pública a resposta ao **Requerimento Nº 214/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição Extra 1199, em 18/08/2022, de autoria do **Vereador Silvio Oliveira Dias, que requer informações referentes à manutenção das faixas de retenção e de travessia de pedestre, e de sinalização vertical das mesmas na cidade de Feira de Santana.**

Inicialmente, cumpre informar que os serviços de sinalização de trânsito de ruas e avenidas da cidade de Feira de Santana, são executados pela Superintendência Municipal de Trânsito.

Os serviços de manutenção das faixas de retenção e de travessia de pedestres, e de sinalização vertical das mesmas são executados mediante o Contrato Administrativo nº 14-2020-1926C, celebrado com a empresa ARC COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de execução e sinalização horizontal e vertical em viárias artérias do Município, conforme demonstram os documentos anexos.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR OS ANEXOS](#)

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





Feira de Santana, 31 de agosto de 2022.

Ofício Nº 177/2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO DANTAS TORRES

Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna pública a resposta ao **Requerimento Nº 215/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição Extra 1199, em 18/08/2022, de autoria do **Vereador Fernando Dantas Torres, subscrito pela Vereadora Luciane Vieira, que requer informações a respeito do estoque do ano de 2022 de veneno para combater larvas de Aedes Aegypti, a razão dos agentes de endemias visitarem as casas e não aplicarem o larvicida/inseticida, quais são as atividades dos agentes de endemias, as políticas adotadas para prevenir a dengue em 2021 e 2022, o valor gasto este ano e como justifica não ter criado nenhuma política preventiva até o momento e quem são os responsáveis por fiscalizar as casas.**

Cumprir informar que o Município não está em falta de larvicidas para o combate de larvas de Aedes Aegypti, e não houve nenhum tipo de interrupção do trabalho de campo realizado pelos Agentes de Endemias. As políticas adotadas para a prevenção da dengue nos exercícios de 2021 e 2022 foram as preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Segue abaixo tabela com o estoque disponível para o Município, bem como o que já foi utilizado. Ademais, informamos que esses materiais são fornecidos pelo Estado.

Tabela: 1. Insumos recebidos do Núcleo Regional de Saúde Centro Leste Feira de Santana – de janeiro a agosto de 2022.

MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA				
Insumo	Quantidade Recebida	Quantidade Gasto	Quantidade Saldo	Valor Total R\$
ESPINOSADE NATULAR - PASTILHAS				
INSETICIDA CIELO ULV 10 LITROS - LITRO				
FLUDORA FUSION				
CORTADOR DE COMPRIMIDOS				
ALFACIPERMETRINA SC 20% - CARGA				
TOTAL				

Fonte: Setor Estatístico - VIEP/SMS/FSA. 2022, SisFAD/SisPNCD/2022

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

